



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 129/07

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 21 de dezembro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: “Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2008, estimando a Receita e fixando as Despesas”

Art. 1º. Esta Lei Estima a receita do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$36.104.088,00 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, da Lei de responsabilidade Fiscal, da Lei n.º 4.320/64, do Plano Plurianual 2006 – 2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Art. 2.º A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 15.556.327,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.827.080,00
Receita Patrimonial	R\$ 833.950,00
Receita de Serviços	R\$ 153.842,00
Transferências Correntes	R\$ 15.692.905,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.935.896,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 38.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Transferência de Capital R\$ 100.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 38.100.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$ 1.995.912,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 36.104.088,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 3.º - A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipulada pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de R\$ 36.104.088,00 (trinta e seis milhões, cento e quatro mil e oitenta e oito reais), conforme o seguinte desdobramento:

01 -	Poder Legislativo	R\$ 1.928.500,00
02 -	Gabinete do Poder Executivo	R\$ 256.000,00
03 -	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 7.717.919,00
04 -	Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 2.145.475,00
05 -	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 147.000,00
06 -	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 93.000,00
07 -	Procuradoria Geral do Município	R\$ 352.500,00
08 -	Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho	R\$ 998.800,00
09 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 274.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 9.226.940,00
11 -	Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Funditários	R\$ 32.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 5.343.323,00
13 -	Secretaria Municipal de Recursos Naturais	R\$ 204.374,00
14 -	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.953.207,00
15 -	Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos	R\$ 70.000,00
16 -	Reserva de Contingência	R\$ 361.050,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 36.104.088,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo a movimentar por gerenciamento de recursos humanos por órgão central da administração, de acordo com o artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6.º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º - O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7.º - O Poder Executivo fica obrigado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2008, de forma a atingir 8%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2007, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 4º - Como recurso para suplementação de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - Para efetivação da suplementação de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2008, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

§ 6º - Para efetivação da suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Legislativo solicitará a informação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o valor teto das despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2008.

Art. 8.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar, mediante decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, se a execução orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando, inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos de pagamentos.

Art. 9.º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com o art. 5.º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8.º, da Portaria Interministerial n.º 163/01.

§ 1.º - A utilização dos recursos de reservas de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeitos desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3.º - Decorridos 11 (onze) meses do exercício fiscal e não tendo ocorrido passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



poderá remanejar o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor previsto no orçamento de 2008 no título de "Reserva de Contingência" para outras dotações orçamentárias.

Art. 10.º - Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2007 poderão ser reabertos no exercício de 2008, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2.º, do art. 167 da Constituição Federal.

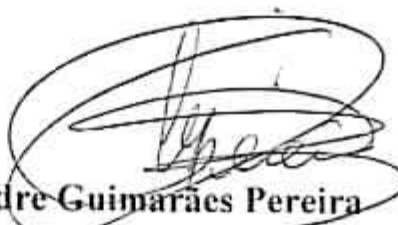
Art. 11.º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária ficam condicionada à celebração do respectivo instrumento e só serão executada se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento de Receita ou o excesso desta poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43, § 1.º, II, e §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4320/64.

Art. 13.º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir o custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008

Pontal do Paraná, em 21 de dezembro de 2007


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



Estado do Paraná
Prefeitura Munic. De Pontal do Paraná

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos
Exercício de 2008 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

folha 1

Unidade Gestora..... CONSOLIDADO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	940.000,00		940.000,00
01.031.0000	Ação Legislativa	398.000,00		398.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo	398.000,00		398.000,00
01.122.0000	Administração Geral	542.000,00		542.000,00
01.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	542.000,00		542.000,00
03.000.0000	Essencial à Justiça	315.000,00		315.000,00
03.062.0000	Defesa Interesse Público no Proc. Judic	315.000,00		315.000,00
03.062.0013	Def. dos Inter. do Mun. de Pontal do PR	265.000,00		265.000,00
03.062.0014	Encargos s/ Precatórios Requisitórios	50.000,00		50.000,00
04.000.0000	Administração	9.240.494,00		9.240.494,00
04.121.0000	Planejamento e Orçamento	93.000,00		93.000,00
01.121.0012	Planejamento e Municipal	93.000,00		93.000,00
04.122.0000	Administração Geral	8.355.744,00		8.355.744,00
04.122.0002	Apoio Administração e Manutenção Geral	8.215.744,00		8.215.744,00
04.122.0005	Supervisão e Coordenação Superior	140.000,00		140.000,00
04.123.0000	Administração Financeira	351.000,00		351.000,00
04.123.0002	Apoio Administração e Manutenção Geral	351.000,00		351.000,00
04.131.0000	Comunicação Social	278.000,00		278.000,00
04.131.0008	Publ. Of. E Divulg. De Interesse Público	278.000,00		278.000,00
04.244.0000	Assistência Comunitária	162.750,00		162.750,00
04.244.0044	Assistência e Proteção à Comunidade	162.750,00		162.750,00
06.000.0000	Segurança Pública	179.375,00	132.800,00	312.175,00
06.182.0000	Defesa Civil	179.375,00	132.800,00	312.175,00
06.182.0009	Serviço de Utilidade Pública	179.375,00	132.800,00	312.175,00
06.182.0011	Defesa da Popul. em caso de Calam. Publ	7.000,00		7.000,00
08.000.0000	Assistência Social	897.500,00	218.550,00	1.116.050,00
08.242.0000	Assistência ao Portador de Deficiência		12.300,00	12.300,00
08.122.0020	Prot. as Pessoas c/ Necess. Especiais		12.300,00	12.300,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	308.000,00	196.250,00	504.250,00
08.243.0016	Atend. Ccas e Adolesc. em Sit. de Risco Po	155.000,00		155.000,00
08.243.0019	Prod. e Assist. à Criança e ao Adolescente	153.000,00	196.250,00	349.250,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	589.500,00	10.000,00	599.500,00
08.244.0017	Ações de Enfrentamento à Pobreza	259.500,00	10.000,00	269.500,00
08.244.0045	Ações Assistenciais	210.000,00		210.000,00
08.244.0046	Inclusão Social e Melhor Idade	120.000,00		120.000,00
10.000.0000	Saúde	1.303.657,00	5.009.550,00	6.313.207,00
10.122.0000	Administração Geral	437.420,00		437.420,00
10.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	437.420,00		437.420,00
10.301.0000	Atenção Básica	746.237,00	4.732.900,00	5.479.137,00
10.301.0039	Saúde Para a Comunidade		3.996.963,00	3.996.963,00
10.301.0040	PSF - Programa de Saúde da Família	746.237,00	455.937,00	1.202.174,00
10.301.0041	Ações de Atenção Básica à Saúde		280.000,00	280.000,00
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		134.000,00	134.000,00
10.302.0048	Ações Especializadas		134.000,00	134.000,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária		94.750,00	94.750,00

Unidade Gestora..... CONSOLIDADO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.304.0042	Controle Sanitário		94.750,00	94.750,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica		47.900,00	47.900,00
10.305.0043	Controle Epidemiológico-Ctrl de Doenças		47.900,00	47.900,00
10.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00		120.000,00
10.541.0047	Destinação do Lixo Hospitalar	120.000,00		120.000,00
11.000.0000	Trabalho	40.000,00		40.000,00
11.334.0000	Fomento ao Trabalho	40.000,00		40.000,00
11.334.0018	Orientação e Capacitação Profissional	40.000,00		40.000,00
12.000.0000	Educação	605.990,00	8.029.950,00	8.635.940,00
12.122.0000	Administração Geral	276.000,00	1.586.001,00	2.162.001,00
12.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	276.000,00	1.244.401,00	1.520.401,00
12.122.0027	Transporte Escolar		641.600,00	641.600,00
12.306.0000	Alimentação e Nutrição	261.990,00	29.200,00	291.190,00
12.306.0030	Man e Revit da Merenda Escolar- CEIs	91.990,00	3.100,00	95.090,00
12.306.0031	Man e Revit da Merenda Escolas M	170.000,00	26.100,00	196.100,00
12.361.0000	Ensino Fundamental		4.099.549,00	4.099.549,00
12.361.0028	Manut e Revital do Ensino Fundamental		4.099.549,00	4.099.549,00
12.365.0000	Educação Infantil		1.707.200,00	1.707.200,00
12.365.0029	Manut e Revital do Educação Infantil		1.707.200,00	1.707.200,00
12.367.0000	Educação Especial	68.000,00	308.000,00	376.000,00
12.367.0049	Manutenção e Revitaliz da Educ Especial	68.000,00	308.000,00	376.000,00
13.000.0000	Cultura	75.000,00		75.000,00
13.392.0000	Difusão Cultural	75.000,00		75.000,00
13.392.0022	Atividades Culturais	75.000,00		75.000,00
14.000.0000	Direitos da Cidadania	70.000,00		70.000,00
14.122.0000	Administração Geral	70.000,00		70.000,00
14.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	70.000,00		70.000,00
15.000.0000	Urbanismo	3.020.938,00	2.998.385,00	6.019.323,00
15.122.0000	Administração Geral	502.450,00		502.450,00
15.122.0002	Apoio Administração e Manutenção Geral	502.450,00		502.450,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	1.428.342,00	103.205,00	1.531.547,00
15.451.0004	Ampliação do Patrim Público	1.428.342,00	103.205,00	1.531.547,00
15.452.0000	Serviços Urbanos	1.090.146,00		1.090.146,00
15.452.0035	Limp. Publ, Coleta, Tratam e Rem do Lixo	1.090.146,00		1.090.146,00
15.752.0000	Energia Elétrica			0,00
15.752.0036	Iluminação Pública		2.895.180,00	2.895.180,00
16.000.0000	Habitação	102.000,00		102.000,00
16.122.0000	Administração Geral	102.000,00		102.000,00
16.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	102.000,00		102.000,00
18.000.0000	Gerção Ambiental	120.374,00		120.374,00
18.122.0000	Administração Geral	80.374,00		80.374,00
18.122.0002	Apoio Administrativo e Manutenção Geral	80.374,00		80.374,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00		40.000,00

Estado do Paraná
Prefeitura Munic. De Pontal do Paraná

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos
Exercício de 2008 - Anexo 8, da Lei 4.320/64



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.451.0037	Proteção ao Meio Ambiente	40.000,00		40.000,00
20.000.0000	Agricultura	29.000,00		29.000,00
20.606.0000	Extensão Rural	29.000,00		29.000,00
20.606.0036	Apoio a Produção Vegetal e Animal	29.000,00		29.000,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	160.000,00		160.000,00
23.691.0000	Promoção Comercial	10.000,00		10.000,00
23.691.0025	Fomento às Atividades de Comerciais	10.000,00		10.000,00
23.695.0000	Turismo	150.000,00		150.000,00
23.695.0021	Apoio ao Desenv. Sustentável do Turismo	150.000,00		150.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	234.000,00		234.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	214.000,00		214.000,00
27.812.0023	Manut. e Incentivo à Prática Esportiva	214.000,00		214.000,00
27.813.0000	Lazer	20.000,00		20.000,00
27.813.0024	Manut. e Revitalização das Ativ. de Lazer	20.000,00		20.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	2.016.000,00	4.475,00	2.020.475,00
28.843.0000	Serviços de Dívida Interna	1.710.000,00		1.710.000,00
28.843.0003	Amort. Encargos da Div. Fund. Interna	1.710.000,00		1.710.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	306.000,00	4.475,00	310.475,00
28.846.0010	PASEP-Prog. De Form. Do Patr. Do Serv.	240.000,00	4.475,00	244.475,00
28.846.0015	Indenizações e Restituições	66.000,00		66.000,00
99.000.0000	Reserva de Contingência			361.050,00
99.999.0000	Reserva de Contingência			361.050,00
99.999.0099	Reserva de Contingência			361.050,00
Total		19.349.328,00	16.393.710,00	36.104.088,00